

Banco de Portugal

Carta-Circular n.º 64/98/DCP, de 29-12-1998

ASSUNTO: Cheques em Escudos com Data de Emissão Posterior a 2001-12-31

Tendo em conta a calendarização estabelecida para a 3.ª fase da União Económica e Monetária, cujo final está previsto para 2001-12-31, e considerando o disposto no Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 1998-05-03, nomeadamente nos artigos 3.º, 11.º e 14.º, afigura-se necessário esclarecer os procedimentos a observar quanto aos cheques em escudos com data de emissão posterior a 2001-12-31.

Assim, após estudo levado a cabo sobre esta matéria pelo Grupo de Trabalho do Cheque, e auscultada a Comissão de Coordenação Interbancária para os Sistemas de Pagamentos (CISP), concluiu-se que, relativamente aos cheques nas condições acima descritas, deverão as Instituições de Crédito observar os seguintes procedimentos:

1. Não serão aceites pelo sistema bancário cheques em escudos com data de emissão posterior a 2001-12-31;
2. As Instituições de Crédito devem promover a substituição de todos os cheques em escudos com data de emissão posterior a 2001-12-31 já na sua posse, por meio de pagamento expresso em euros;
3. As Instituições de Crédito devem promover a divulgação destas regras junto dos seus clientes, no sentido de criar condições para a sua adequada e atempada aplicação prática.

Enviada a:

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica de Angra do Heroísmo, Caixa Económica de Ponta Delgada, Sucursais de IC's com sede na UE e Sucursais de IC's em Países Terceiros.